

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2872 de 16 de junho de 2005

Autoria: Humberto Lucena Roriz Solano.

“Dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Município de Luziânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência, publica e privadas e o sistema de monitoramento da violência contra a mulher, no Município de Luziânia.

Art. 2º - Os Órgãos prestadores dos serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, psicológica, sexual ou doméstica.

Parágrafo único -O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, consideram-se:

I – violência física como agressão sofrida fora do âmbito doméstico;

II – violência psicológica como cerceamento de liberdade, calúnia, difamação, injúria, ameaça á integridade moral e física da mulher, em âmbito doméstico ou publico;

III – violência sexual como o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou publico;

IV – violência doméstica como agressão praticada por um familiar contra outro ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º - Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são:

- I – dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão e endereço;
- II – motivo de atendimento;
- III – diagnóstico;
- IV – descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- V – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo único - A Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias: uma em arquivo especial da violência contra mulher, à outra será encaminhada, mediante autorização expressa da vítima à Delegacia de Defesa da Mulher, e a terceira via será entregue à mesma por ocasião da sua alta.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar bimestralmente a 5ª Delegacia Regional de Polícia e a DEAM (Delegacia de Atendimento a Mulher), relatório dos atendimentos realizados, contendo:

- I – o número de casos atendidos de violência contra a mulher;
- II – o tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Art. 6º - A disponibilização de dados armazenados no arquivo especial da violência contra a mulher de cada serviço de saúde, deverá obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, sendo disponibilizados para;

- I – a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;
- III – pesquisadores que pretendem realizar investigações cujo protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de ética em Pesquisa (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética e Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que, sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa, vítima de violência;

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

IV – Conselho dos Direitos da Mulher.

Art. 7º - O Poder Executivo implantará os meios necessários para a realização do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 16 dias do Mês de junho de 2005.


NELSON MEIRELES – *Presidente*


HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *1º Secretário*


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *2º Secretário*